

# Psicanálise, regulação e tensão<sup>1</sup>

Silvia R. Acosta,<sup>2</sup> Buenos Aires

Carlos Cesar Marques Frausino,<sup>3</sup> Brasília

Juan Pinetta,<sup>4</sup> Buenos Aires

Resumo: Por meio de exemplos históricos, os autores tecem considerações acerca das tensões existentes entre a natureza e as especificidades da psicanálise com as normas jurídicas. Destacam que as críticas aos procedimentos e ao método psicanalítico são antigas, mas que a comunidade psicanalítica ainda não se dedicou à devida reflexão a tais críticas.

Palavras-chave: regulamentação, regulação, psicanálise

Em uma aprazível noite, alguém pode, despreocupadamente, estar conduzindo seu *cabriolet* por uma larga avenida em velocidade de cruzeiro, cortando semáforos de amarelo para vermelho, supondo que nada cruzará seu caminho. Até que a realidade se imponha por meio de um caminhão que corta os semáforos de amarelo para verde.

Sabemos que os semáforos têm a utilidade de segurança e ordenamento e a psicanálise atravessou muitos amarelos.

Essa alegoria parece trivial, mas está vinculada à realidade em que nossa *práxis* está imersa e com a capacidade que nós, analistas e instituições, temos de sentir a realidade, aprender e apreender

1 Este texto é uma versão do trabalho originariamente publicado em *Febrapsi Notícias*. Febrapsi. n. 61, junho de 2019.

2 Membro da Associação Psicanalítica Argentina (APA) e da Sociedade Portuguesa de Psicanálise (SPP). PhD em Psicologia. Membro do Comitê de Estudos sobre Diversidade Sexual e Gênero da IPA, Membro do Conselho Editorial do *Livro Anual de Psicanálise* em espanhol do IJP.

3 Membro da Sociedade de Psicanálise de Brasília (SPBSB). Diretor do Conselho Profissional da Febrapsi, Mestre pela Unicamp. Editor da *Alter* (2013-2017).

4 Membro da Associação Psicanalítica Argentina (APA). Coordenador da Comissão de Vínculos Legislativos de APA. Coordenador do Departamento de Psicanálise e Sociedade da APA (2016-2020).

experiências. Sabemos que os maus momentos, desagradáveis, geralmente são submetidos ao porão do esquecimento.

Há poucos anos, a Assembleia Nacional da França quase proibiu a psicanálise de tratar o autismo e, mais, submetia “responsabilidade penal” aos profissionais de saúde mental que se posicionassem contra os “avanços científicos”. Ao final do processo, a psicanálise venceu a batalha.

Não foi aprovado. Mas a não aprovação foi um alarme que, embora europeu, deveria ecoar fortemente em nossos continentes.

Sabemos que a psicanálise sempre teve conflitos com a *Lei*, nasceu como resultado disso, como revelação, rebeldia e subversão. Deixaremos o termo *Lei* sem delimitá-lo, deixando-o à sua multiplicidade de sentidos. Mas há um fato irrefutável: a “realidade” sempre se impõe.

Ainda hoje, muitos colegas continuam sustentando que o envolvimento de nossas instituições em questões regulatórias, legislativas e políticas públicas de saúde mental não se adequa à nossa especificidade, pois estamos além desses poderes.

Alguns também dizem que não temos que prestar contas de nossas práticas, pois não temos que nos submeter ao poder hegemônico normativo das estatísticas, dos diagnósticos nem dos poderes médico-psiquiátricos.

É verdade: a nossa ética é a do “um a um”, uma prática impossível de se normatizar, já que estamos nos dedicando à singularidade do singular que representa o paciente, desde sua irreduzível subjetividade e de seu inconsciente.

Também se argumenta que as leis aprovadas não afetam nossa prática, assim como as regulamentações – por meio de portarias, resoluções e decretos – dos poderes executivos. Estamos além disso, pois “quem tem o desejo de se analisar chegará aos nossos consultórios”, outro dado da realidade que também não se questiona.

A realidade de um parlamento francês que quase proíbe a psicanálise de tratar patologias, como o autismo, não é importante; tampouco que no Congresso Nacional argentino há projetos de lei que definem e regulamentam quais tipos de terapias, de certas patologias relacionadas à saúde mental, devem ser financiadas (reduzido, claro, a questões neuro-genéticas-comportamentais). Nem que na Espanha

houve, em 2018/2019, um ataque revulsivo contra a psicanálise ou que no Parlamento brasileiro, frequentemente, há projetos de lei que buscam regulamentar o ofício de psicanalista, com os mais diversos critérios e com distintos interesses patrocinadores.

Parece que tudo isso não importa.

Em uma época marcada pela aceleração da velocidade da circulação de informações, pelo rompimento das relações de tempo e espaço, pela falta de tempo para a reflexão aprofundada acerca da vida acrescida da luta cotidiana pela sobrevivência que reduz os espaços para pensar, além das crises urbanas que limitam a mobilidade das pessoas nesses espaços e outros etc., constituem, também, uma realidade que não pode ser ignorada por todos que exercem o ofício de psicanalista.

Recentemente, nas últimas semanas, um grupo de psicanalistas da Sociedade Espanhola de Psicanálise, publicou na revista *Questões de Psicanálise* um artigo intitulado “Sobre a psicanálise e psicoterapias de orientações psicanalítica”, no qual, além de enumerar um conjunto de pesquisas e abordagens científicas sobre os efeitos da psicanálise, faz uma convocação para a “regulamentação da prática profissional da saúde mental tanto no público quanto no privado”. (Laguna et al., 2019).

Isso, em meio a ataques diretos à psicanálise na Espanha com postulações de instituições que afirmam que a psicanálise é uma “visão puramente filosófica, totalmente alheia à ciência, ... [que] como terapia nunca foi validada [cientificamente]”, de acordo com a APETP (Asociación para Proteger al Enfermo de Terapias Pseudocientíficas).

Não é a primeira vez que isso acontece, Mario Bunge, argentino, filósofo da ciência, durante anos atacou a prática psicanalítica, enfrentando o falecido Gregório Klimovsky. No Brasil, nos anos 1930, ocorreu um forte embate na Faculdade de Medicina de São Paulo acerca da eficácia terapêutica do método psicanalítico entre grupos de Antônio Carlos Pacheco e Silva e Durval Belegarde Marcondes, um dos pioneiros na difusão da psicanálise no Brasil

Claramente não é algo novo, na primeira edição da *Revista Argentina de Psicanálise*, em 1943, Franz Alexander observou como

alguns clínicos ortodoxos e conservadores julgam esses fatos [o desenvolvimento psicanalítico] como uma ameaça aos fundamentos da medicina científica arduamente adquiridos e importantes autores alertavam contra esse novo “psicologismo” considerado incompatível com a medicina como uma ciência natural. (1943, p. 4)

A publicação dos colegas espanhóis Laguna, Camon, Requejo e Romera associou-se quase ao mesmo tempo com outra acerca do mesmo tema, esta no Observatório Psicanalítico da Febrapsi, no Brasil, em texto assinado por Wilson Amendoeira (SBPRJ).

Vale uma nota, na Argentina há uma Lei de Saúde Mental que exige que os profissionais atuantes nessa área tenham formação em psicologia (anteriormente reservado apenas para médicos e psiquiatras). Em outros países, como o Brasil, Peru e Venezuela não há legislação que trate do exercício da psicanálise.

No Brasil, a psicanálise é um ofício, não é determinada como uma profissão, não há legislação que a regule. Apesar da tramitação de projetos de lei no Congresso Nacional que visam a sua regulamentação. Wilson Amendoeira menciona que os evangélicos afirmam ter “treinado 25.000 psicanalistas”, o que nos dá uma dimensão dos impasses de tais questões no Brasil.

Isso pode não ser relevante, no âmbito da IPA, pois as formações, em nossos Institutos, são pautadas por uma ética ancorada na intensidade e no rigor da formação contínua, das supervisões e das análises pessoais. Portanto, estamos alheios à regulação dos Estados, porque nossas instituições vinculadas à IPA nos governam (e não sem conflitos!). Embora, há situações particulares, contextos e problemas diferentes.

Aumentando a problematização desse aspecto e dadas as especificidades das nossas formações, Amendoeira ressalta as dificuldades intrínsecas a uma regulamentação da formação e do nosso ofício, mas reafirma a necessidade de que as nossas instituições estejam presentes nas discussões acerca desse tema.

Na Argentina, pelo menos a partir da APA, foi formalizada a criação uma Comissão de Interação com o Parlamento, que tem um intenso trabalho de intercâmbio com órgãos parlamentares e executivos,

tentando cruzar a várias propostas legislativas, discurso e compreensão psicanalítica, antes do avanço das diversas iniciativas parlamentares que descartam o subjetivo em favor de fatores biológicos. Não é a única iniciativa nesse sentido nas nossas associações.

Em 2000 foi criado, por iniciativa da Febrapsi e outras instituições psicanalíticas, o “Movimento Articulação das Entidades Psicanalítica Brasileiras” para discutir a formação de psicanalistas e prática psicanalítica. Os princípios que fundam e governam a dinâmica do Movimento são a ética da formação e seus postulados freudianos. A “Articulação” uma instituição da sociedade civil brasileira, também foi constituída em um espaço de discussão de propostas legislativas que visa regulamentar a profissão de psicanalista. Vale notar que nenhum projeto de lei, nessa direção, foi aprovado pelo Parlamento brasileiro.

No caso da Argentina, embora possa ser dito que até agora a psicanálise está “protegida” de ataques que refutam a efetividade do método psicanalítico, há iniciativas parlamentares que representam um forte ataque à psicanálise, especialmente com a geração de projetos regulatórios que validam as práticas terapêuticas “baseadas em evidências científicas”, que geram discursos “científicos” que são assimilados pelos formuladores de políticas públicas em Saúde e Saúde Mental.

Em 2017 as associações APDeBA, APA e EOL emitiram um comunicado alertando sobre essas iniciativas que favoreceram o surgimento de políticas públicas em saúde mental em detrimento da subjetividade, com base em conjuntos de dados estatísticos que visam gerar meros protocolos.

É interessante apontar o surgimento de novas práticas autorizadas por instituições privadas de saúde e em associações e sociedades classistas, que têm o status de psicoterapias, em áreas com curta formação, de dois ou três anos, e que, muitas vezes, não possuem treinamento clínico ou psicopatológico.

Diante esse quadro, emergem questões: quais os limites da psicanálise (na sua formação/transmissão e ofício) para realizar uma transição para a regulamentação e/ou regulação? Ao mesmo tempo em que, em algumas localidades, a ausência de regulamentação estatal permite a proliferação de todo tipo de práticas que utilizam até mesmo o rótulo psicanalítico sem ser endossado pelo tripé de formação e pela

sua ética formativa, em outras, a lei pode acabar criando obstáculos à nossa prática.

Nesse sentido, como evitar essa articulação com as normas jurídicas que “ultrapassam” o método e os procedimentos psicanalíticos? Podemos evitar a regulamentação? É possível escapar desses enquadramentos normativos?

Paradoxos da nossa prática, mas também de nossas vidas. Estaremos sempre diante de aspectos da realidade que não devemos subestimar, pois impactam diretamente em nosso ofício e cotidiano.

Dessa forma e nesse quadro, a questão emergente é até onde podemos trilhar fora dos arranjos institucionais da legislação de cada país seguindo a nossa ética da formação psicanalítica e do exercício do nosso ofício?

Sigmund Freud queria estender o acesso da psicanálise à comunidade mais ampla, o que em nossos tempos, implica um desafio à liquefação da especificidade da psicanálise e da sua regulamentação/regulação positivo-científica.

### Psicoanálisis, regulación y tensión

Resumen: A través de ejemplos históricos, los autores realizan consideraciones acerca de las tensiones existentes entre la naturaleza y las especificidades del Psicoanálisis con las normas jurídicas. Destacan que las críticas a los procedimientos y al método psicoanalítico son antiguas, puntuando que la comunidad psicoanalítica no se dedicó a un debido abordaje y reflexión en relación a tales críticas.

Palabras clave: reglamentación, regulación, psicoanálisis

### Psychoanalysis, regulation and tension

Abstract: Through historical examples, the authors make considerations about the existing tensions between the nature and specificities of Psychoanalysis and legal norms. They emphasize that the criticisms to the procedures and to the psychoanalytic method are ancient, pointing out that the psychoanalytic community did not dedicate itself to a due approach and reflection in relation to such criticisms.

Keywords: legal frame, regulation, psychoanalysis

## Referências

- Alexander, F. (1943). Aspectos psicológicos de la Medicina *Revista Argentina de Psicanálise*, 1(1), 63-82.
- Amendoeira, W. (2019). Notas sobre a questão da regulamentação. *Observatório Psicanalítico da Febrapsi*. <https://www.febrapsi.org/publicacoes/observatorio/observatorio-psicanalitico-902019/>.
- Machado, A. P. T. (s.d.). Sobre a regulamentação da profissão de psicanalista. *Federação Brasileira de Psicanálise*. Disponível em: <https://www.febrapsi.org/quem-somos/articulacao/>
- Laguna, V.; Camón, R.; Requejo, B. & Romera, A. (2019). *Sobre el psicoanálisis y las psicoterapias de orientación psicoanalítica*. Disponível em: <http://www.temasdepsicoanalysis.org/2019/02/05/sobre-el-psicoanálisis-y-las-psicoterapias-de-orientacion-psicoanalitica/>
- Philonenko, A. & Rabain N. (2017). Psicoanálisis, autismo y política: el voto del 8 de diciembre 2016 en Francia. *Topia. Um sitio de psicoanálisis, sociedade y cultura*. Disponível em: <https://www.topia.com.ar/articulos/psicoanalysis-autismo-y-politica-voto-del-8-diciembre-2016-francia>

Silvia R. Acosta  
centrodrac@gmail.com

Carlos Cesar Marques Frausino  
carlosfrausino@gmail.com

Juan Pinetta  
jpinetta@jpinetta.com.ar